



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.013, DE 2023** **(Da Sra. Rosângela Reis)**

Institui o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, §1º, INCISO I, DO RICD, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Institui o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

Art. 2º É instituído o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei busca instituir o “Dia Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 23 de setembro.

Através de amplo debate com a categoria, e pelas iniciativas dos Sr. Alan Hassem Salvatierra Presidente da Associação Nacional dos Conciliadores e Mediadores Judiciais – ANCMJ da Sra. Márcia Cristina da Silva Cambiaghi Presidente do Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo-SIMEC/SP do Sr. Danilo Moreira Presidente do Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado do Ceará – CIMEC/CE e do Sr. Fernando Alves de



Sousa Presidente da Associação dos Conciliadores, Arbitralistas e Mediadores-CONAME surgiu à iniciativa de criar em âmbito nacional, o dia do Conciliador, Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser comemorando anualmente no dia 23 de setembro.

Essa providência constitui uma forma de reconhecer a importância desses profissionais para a justiça brasileira na composição de conflitos entre as partes de forma pacífica e consensual, o que contribui sobremaneira para a disseminação de uma cultura de paz e, por consequência, para a diminuição da excessiva judicialização dos conflitos de interesses e da quantidade de recursos e execuções de sentenças que tanto sobrecarregam a justiça no Brasil.

A celebração é prevista para ocorrer no dia 23 de setembro a fim de reproduzir, em âmbito nacional, o teor de leis semelhantes já adotadas pelos Estados de São Paulo (Lei nº 16.481, de 26 de junho de 2017) e do Espírito Santo (Lei nº 10.890, de 27 de agosto de 2018).

Pela relevância deste projeto de lei, ora solicito o apoio dos nobres Pares para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS

2023-21149

